



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 015/2026

Projeto de Resolução nº 004/2026

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora, foi apresentado a esta Casa Legislativa com a finalidade de instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A proposição tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos voltados à proteção das informações institucionais e dos ativos de informação utilizados no desempenho das atividades legislativas e administrativas.

Nos termos do **art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Resolução nº 004/2026 versa sobre matéria de natureza interna corporis, consistente na organização administrativa e na disciplina de procedimentos internos relacionados à segurança da informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A competência para dispor sobre a matéria encontra respaldo no princípio da autonomia do Poder Legislativo, decorrente do art. 2º da Constituição Federal, bem como no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito municipal, a proposição encontra fundamento na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, que atribuem à Casa Legislativa competência para disciplinar sua organização administrativa, seus serviços internos e seus mecanismos de controle.

A iniciativa também se alinha às disposições dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que tratam do controle interno e da fiscalização da administração pública, bem como à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que impõem à Administração Pública o dever de assegurar a proteção das informações e dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

Ademais, verifica-se que a proposta foi estruturada com base em boas práticas de governança pública e segurança da informação, especialmente aquelas adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Resolução nº 021/2021, servindo como parâmetro técnico adequado à realidade institucional.

Sob o aspecto formal, o projeto observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando adequada organização sistemática, clareza e coerência normativa.

Registre-se que, no âmbito da análise pelas Comissões, foram promovidos ajustes redacionais pontuais no texto da proposição, especialmente no que se refere ao aprimoramento de dispositivos relacionados à governança, à classificação da informação e à operacionalização do tratamento de incidentes de segurança da informação, com vistas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

aperfeiçoamento da técnica legislativa e à maior clareza normativa, sem alteração do mérito da matéria.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, encontrando-se o Projeto de Resolução nº 004/2026 apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

No mérito, a proposição revela-se adequada, necessária e de elevada relevância institucional, uma vez que institui instrumento essencial de governança voltado à proteção das informações públicas e à mitigação de riscos relacionados ao uso de tecnologias da informação.

A crescente utilização de sistemas informatizados, bancos de dados, documentos digitais e meios de comunicação eletrônicos no âmbito da Administração Pública torna imprescindível a adoção de diretrizes formais de segurança da informação, a fim de prevenir incidentes, evitar acessos indevidos, garantir a integridade dos dados e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

A proposta contribui, ainda, para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e para o alinhamento da Câmara Municipal às exigências dos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere aos critérios avaliativos do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), podendo refletir positivamente na avaliação institucional do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se que o projeto adota modelo normativo compatível com a realidade da Câmara Municipal, ao estabelecer diretrizes gerais e prever a edição de normas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

complementares para regulamentação de aspectos específicos, conferindo flexibilidade e possibilidade de atualização contínua das práticas institucionais.

Não se identificam impactos orçamentários diretos relevantes, tratando-se de medida de natureza organizacional, voltada ao aprimoramento da gestão pública.

Dessa forma, a proposição mostra-se conveniente, oportuna e de interesse público.

IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o **Projeto de Resolução nº 004/2026**, de autoria da Mesa Diretora.

A análise foi realizada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria. Diante disso, o Relator da Comissão emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação do referido projeto.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

JOSÉ GILVAN DANTAS

Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as normas vigentes, manifestam-se as Comissões Permanentes, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 004/2026, acompanhando integralmente o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do **artigo 63** do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumprе esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 007/2026

Advogada OAB/RN 19025